



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

9

EDITAL N.º 50/2018

PERÍODO CRÍTICO

----- *Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira e Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mira,* -----

----- Faz Público que, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, “período crítico” é o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais. *O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro de 2018.* -----

----- Assim, com o objetivo de prevenir incêndios, garantir a defesa do património florestal, de pessoas e bens, e esclarecer devidamente, informam-se todos os municípios que, durante o período crítico, em todos os espaços rurais, é proibido: ---

- Realizar Fogueiras para recreio ou lazer e para confeções de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos, salvo as exceções previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. -----
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração; -----
- Fumar ou fazer lume no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou atravessam. -----
- Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia da Câmara Municipal; -----



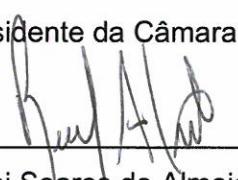
MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- A circulação de máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sem estarem dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e de tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, devendo estar equipados com um ou dois extintores de 6Kg. -----
- Acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio. -----
- A queima a céu aberto de quaisquer tipos de resíduos não considerados como material lenhoso ou vegetal. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 04 de julho de 2018

O Presidente da Câmara



(Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.)